



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 027, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas nos processos seletivos instituídos pelo do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.011906/2024-56 e a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas nos processos seletivos realizados pelo PPGASFAR Ufes, para os grupos:

- I - pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Em função do quantitativo de vagas ofertado, 50% destas serão disponibilizadas para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.

§ 1º Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.

§ 2º Os 50% de vagas serão assim divididos:

- I - 25% para os candidatos em vulnerabilidade socioeconômica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

II - 25% para os demais candidatos, preenchidas por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência nos termos da legislação, em proporção igual e respectiva destes sujeitos, segundo a última edição do censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção para o PPGASFAR Ufes a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas à candidatos cotistas", indicando uma das opções contempladas para reserva.

Parágrafo único. O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.

Art. 4º Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), na qual deverão ser juntados, para comprovação, os seguintes documentos:

I - para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos): certidão de nascimento ou casamento;

II - para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);

III - para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);

IV - para candidatos com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: laudo médico com o código da deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID;

V - para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;

VII - para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 4º, com o propósito de homologar a inscrição para participação no processo seletivo, será feita por Comissão de Seleção do PPGASFAR Ufes.

§2º Caso o candidato não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

Art. 5º Não havendo nenhum candidato em determinado grupo a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 50% de reserva de vagas.

Art. 6º Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos dos grupos contemplados nesta Resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital ao qual concorrerem.

Art. 7º Todos os editais de seleção para ingresso no PPGASFAR Ufes e para seleção de bolsas, bem como outros que, por ventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente Resolução, a partir da data de sua vigência.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGASFAR Ufes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 027, DE 26 DE MARÇO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ de
nacionalidade _____, nascida(o) em ____/____/____, filha(o) de
_____ e de _____,
residente e domiciliado à _____

CEP nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, e CPF/Passaporte nº _____ declaro, sob as
penas da Lei, que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas
implementadas pelo PPGASFAR/Ufes:

- () Pessoa negra (parda ou preta)
- () Quilombola
- () Indígena
- () Pessoa com deficiência
- () Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- () Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- () Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura da(o) candidata(o)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 027, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____

_____portador(a) do
RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº
_____, residente e domiciliada(o) no endereço _____
_____ é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade,
mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos
os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta
Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento
falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal*. Por ser expressão da
verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20 ____

Liderança 01	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

Liderança 02	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

Liderança 03	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 027, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____,
localizada no município de _____ no estado _____,
declaramos que _____
portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) no endereço _____

_____ é
ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares,
econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas
da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a
prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas
penas de crime previstas no Código Penal*. Por ser expressão da verdade, datamos e
assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20 _____

Liderança 01	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

Liderança 02	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

Liderança 03	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Assinatura:	

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 27/03/2024 às 13:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/902230?tipoArquivo=O>